



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



CONTRATO Nº 11/2023 PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), e BETHA SISTEMAS LTDA para implantação de sistema de gestão com plataforma em nuvem, e obrigações que o seguem.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **GIANFRANCO VOLPATO** brasileiro, casado, residente neste Município, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, portadora do CNPJ 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua Julio Gaidzinski, 320, pavimento 1, Bairro Pio Correa, Criciúma (SC), CEP 88811-000; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr. Matias Meier, portador do CPF/MF sob o nº 042.536.6529-43, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 1/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2023, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 1/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, corresponde a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de Sistemas para Gestão Pública, destinadas a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Câmara de Vereadores, com acesso simultâneo e ilimitado dos usuários do Município e hospedado em ambiente virtual (datacenter em ambiente web/em nuvem), com possibilidade de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante por meio de redundância ou download; Incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológico no Edital e seus Anexos, em especial ao ANEXO I ao presente contrato contendo o descritivo atualizado de valores e serviços do objeto;

1.2.1. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.

1.2.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

1.2.4. A Contratante resguarda-se o direito de não contratar todos os sistemas listados acima, os adquirindo com base na sua necessidade.

1.2.5. Os sistemas que não serão utilizados imediatamente (por exemplo: procuradoria), caso venham a ser adquiridos, a contratada será informada com antecedência de 5 (cinco) dias para tomar as devidas providências para a sua implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto a ser contratado compreende Sistema para Gestão Pública, destinado à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores.

2.1.1. Também constitui objeto desta licitação a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:

2.1.2. A instalação deverá ocorrer em servidor de propriedade da contratada ou ainda terceirizada desta sem ônus para o Município, podendo os usuários do Município acessarem as informações 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2. Para cada sistema licitado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.

2.3. A conversão deverá atender aos itens mínimos descrito no ANEXO V do Edital – Termo de Referência, de forma a preservar os dados e facilitar a utilização dos usuários.

2.4. A Contratada deverá manter ainda backup constante de todas as informações registradas em seu servidor (datacenter), podendo a administração requerer a qualquer tempo cópia do backup.

2.5. Os sistemas deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

2.5.1. Possuir aderência à legislação e/ou normativas Federal e Estadual, exigindo-se do fornecedor compromisso de

adequação às Legislações Federal e Estadual;

Documento assinado digitalmente - LEW-G3R-ZZY-QZ7

Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Rua D. Pedro II, 133 - Caixa Postal 1 - Fone/Fax (49) 3538.0222 - ibicare@ibicare.sc.gov.br - CEP 89640-000 - Ibicaré - SC



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 2.5.2. Os sistemas deverão permitir a auditoria automática possibilitando efetuar o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas, bem como, o registro da data, da hora e do usuário responsável pela alteração;
- 2.5.3. Os sistemas deverão impedir a violação de dados por usuários não autorizados ou através de ferramentas terceiras, mediante logins e senhas autorizados, bem como impedir qualquer acesso ao banco de dados por usuário não autorizado.
- 2.5.4. Os sistemas deverão permitir a consulta rápida aos dados cadastrais, mediante tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local aos cadastros.
- 2.5.5. Os sistemas deverão permitir que todas as operações sejam executadas com ou sem uso do mouse, através das teclas como "enter" e "tab".
- 2.5.6. Os sistemas deverão operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
- 2.5.7. Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- 2.5.8. Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência da Contratada e a entidade guardada com suporte on-line, permitindo consultar várias opções do sistema.
- 2.5.9. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados por este. Quando ocorrerem mudanças no layout e parâmetros pelo Tribunal de Contas do Estado, estas deverão ser adaptadas também realizadas nos sistemas em tempo hábil que permita o envio por parte da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores dos dados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos por ele estipulados.
- 2.5.10. Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de remessa de informações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, ou ainda de outro órgão da esfera federal que exija o envio de informações, conforme layouts e parâmetros estipulados por aqueles. Quando ocorrerem mudanças no layout e parâmetros, estas deverão ser adaptadas também realizadas nos sistemas em tempo hábil que permita o envio por parte da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores dos dados aos órgãos da União nos prazos por ele estipulados.
- 2.5.11. Nas requisições do Ministério Público, do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão que requirir informações de todos os Municípios de Santa Catarina, o sistema deverá gerar arquivo no formato estabelecido, no prazo requisitado pelo órgão.
- 2.5.12. Os sistemas deverão possuir relatórios que permitam impressão em impressoras laserjet e deskjet, e salvamento nas extensões txt, csv, html, PDF ou xls. Os arquivos exportados deverão ser editáveis além de visualizáveis.
- 2.5.13. Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, podendo o usuário executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade abrir e fechar telas.
- 2.5.14. Os sistemas deverão disponibilizar "ajuda" ou manual de operação completo;
- 2.5.15. A empresa contratada deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a execução contratual, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão licitante, seja para atendimento da legislação federal e estadual.
- 2.5.16. Possuir sistema de auditoria com mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando no mínimo as informações de data e hora, usuário, identificação de cada operação.
- 2.5.17. Os sistemas deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- 2.5.18. Os sistemas deverão permitir a personalização do menu dos sistemas pelo usuário.
- 2.5.19. Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
- 2.5.20. Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:
- 2.5.20.1. Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- 2.5.20.2. Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- 2.5.20.3. Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
- 2.5.20.4. Registrar o que foi alterado.
- 2.5.21. Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT, PDF, XLS, CSV ou HTML.
- 2.5.22. Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Prefeito caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
- 2.5.23. Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio sistema, possibilitando ainda que a execução de um comando seja agendada.
- 2.5.24. Os sistemas deverão integrar os dados automaticamente.
- 2.6. Os sistemas devem ser capazes de atender a todas as exigências as quais o Município está sujeito para prestação de contas e/ou envio de informações tais como Tribunal de Contas de Santa Catarina (e-Sfinge), Secretaria do Tesouro Nacional (MSC), Ministério da Educação (SIOPE), Ministério da Saúde (SIOPS), Ministério da Economia (RAIS), Caixa Econômica Federal (SEFIP), entre outros.
- 2.7. Todas as atualizações motivadas por alterações na legislação, ou por órgãos que o Município esteja obrigado a prestar informações devem ser atendidas no prazo estabelecido por estes órgãos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



2.8. O sistema deverá atender as disposições do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 e a Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, bem como deverá atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.9. O prazo de implantação e conversão inicia-se com a assinatura do contrato, e para cada sistema possui um prazo máximo de finalização descrito no Anexo V, devendo a contratada apresentar um cronograma condizente com as especificações do Termo de Referência, e considerando a utilização do atual sistema que será avaliado e aprovado pelo Município.

2.10. O período de treinamento coincide com o período de conversão. 2.11. O pagamento do valor a título de treinamento, implantação e conversão será efetuado após concluído cada etapa prevista no cronograma estabelecido, que deverá demonstrar cada um dos sistemas em valor ou percentual.

2.12. Quando de interesse das partes, que por qualquer motivo, venham a rescindir o Contrato, será oportunizado ao Município, requerer no momento da rescisão, a disponibilização de seus dados para consulta, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com apenas um usuário, sem suporte e/ou atualização, ficando a cargo do Município os custos da manutenção do banco de dados. Quando houver a necessidade de suporte técnico será negociado junto a empresa, sendo firmado compra e/ou contrato para tal serviço. Caso o Município não tenha interesse ou terminado o prazo de 5 (cinco) anos, receberá os arquivos de seu banco de dados em formato "txt" ou "csv".

2.13. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

3.1. O contratado deverá treinar e capacitar todos os servidores que utilizem o sistema, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do aplicativo pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação e de processamento.

3.2. O Município resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá ao contratado, sem ônus para o Município, ministrar o devido reforço, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

3.3. O treinamento deverá ocorrer durante o período de implantação dos sistemas.

3.4. O público a ser treinado e capacitado, nos sistemas que tipicamente utiliza consiste em:

- a) 1 controlador interno;
- b) 1 procurador;
- c) 1 contador (Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores);
- d) 1 servidor na área de contratos;
- e) 1 servidor na área de licitações;
- f) 1 servidor na área de almoxarifado e patrimônio;
- g) 2 servidores na área de compras;
- h) 2 servidores na área de tesouraria;
- i) 1 servidores na área de tributação e fiscalização;
- j) 2 servidores na área do desenvolvimento humano;
- k) 4 servidores na área de educação.

3.5. O público relatado consiste em uma estimativa, podendo haver alterações no número de servidores envolvidos.

3.6. Deverá ser realizado ainda uma reunião em data a ser definida com duração de aproximadamente 1 hora para contadores, escritórios de contabilidade e usuários do sistema de notas eletrônicas informando a utilização do sistema de emissão de notas fiscais.

3.7. Os sistemas deverão contar ainda com um manual de uso.

CLÁUSULA QUARTA DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:

4.1. Serviços de suporte técnico operacional e atualização tecnológica:

4.1.1. Estão compreendidos nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionalidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários do Município por telefone.

4.1.2. Esse tipo de serviço deve ser realizado para esclarecimentos de dúvidas do(s) servidor(es).

4.1.3. Quando se tratar de intervenção no sistema (alterações), para inclusão de novas ferramentas não previstas no conjunto original do software, via conexão remota, ou seja, através de programas como NetMeeting, logmein, ultravnc e outros (demanda variável) dependerá de apresentação de orçamento específico, a ser apresentado caso a caso, atendendo solicitação da Administração Municipal.

4.1.4. A contratada deverá promover a contínua atualização legal dos softwares do Município na versão adquirida, e possíveis relases, de forma que o objeto deste edital seja mantido.

4.1.5. Todas as atualizações motivadas por alterações na legislação, ou por órgãos que o Município esteja obrigado a prestar informações tais como Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério Público, entre outros devem ser atendidas no prazo estabelecido por estes órgãos, sem ônus ao Município.

4.2. Dos serviços técnicos especializados (pagos por hora técnica), atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

4.2.1. No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do Município, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a proponente via conexão remota (via NetMeeting, logmein, ultravnc e outros) a possibilidade de sua resolução, sem custo adicional para o Município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.

4.3. Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada.

4.2.4. Erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

4.3. Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, a Administração convocará a proponente para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Município, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada. Quando solicitado a contratada formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da contratante. O recebimento dos serviços de treinamento ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da contratada, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

4.4. Customização de softwares: Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação de qualidade e homologação de softwares, por solicitação da contratante, a ser orçada e paga por hora técnica. Nestes serviços estão compreendidos, dentre outros, a implementação de novas telas, relatórios e outras especificidades não abrangidas nas descrições obrigatórias mínimas dos programas/módulos constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA DAS MANUTENÇÕES DO SISTEMA:

5.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato, fica obrigada a proceder a manutenção e atualização dos sistemas ora contratados;

5.2. Deverá periodicamente efetuar Manutenção Preventiva para prevenir e mitigar ameaças e falhas em maiores proporções.

5.3. Ao diagnosticar uma ameaça aos sistemas, o Município deverá informar a contratada a ocorrência verificada e, as medidas adotadas para a correção da mesma, bem como o prazo para a correção e, os impactos em virtude da ameaça e falhas detectadas.

5.4. A solução de problemas referentes à Manutenção Preventiva não implica em custos adicionais.

5.5. A solução corretiva consiste no serviço de reparo de defeitos identificados em componentes de software da solução, inclusive os destinados a suportar a integração com dados e com outros sistemas, e decorrentes do processo de migração, sem ônus adicionais.

5.6. O contratado se compromete a eliminar defeitos, erros ou falhas detectadas na solução, que impeçam o pleno funcionamento da mesma, sem qualquer ônus adicional.

5.7. Havendo a necessidade de manutenção corretiva, sendo a causa responsabilidade do Município, será facultado ao contratado a cobrança, desde que previamente acordadas e autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA DE CHAMADOS/SUPORTE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA:

6.1. A contratada deverá dispor de sistema de abertura e gerenciamento de chamados online, suporte técnico telefônico em horário comercial, de segunda a sexta-feira, via telefone convencional, tendo a contratante um acesso ao sistema para validação da classificação dos incidentes e chamados, podendo inclusive pedir sua reclassificação.

6.2. Quanto ao tipo dos chamados, segundo a taxonomia ITIL, os mesmos terão os valores de:

6.2.1. Falha – defeito ou condição anormal em um componente, equipamento, subsistema ou sistema, que pode impedir o seu funcionamento como planejado;

6.2.2. Requisição de Serviços – solicitações feitas por um usuário aos serviços do sistema. Tais como: alteração de senha, solicitação de acesso a um sistema;

6.2.3. Requisição de informação – solicitação do usuário de esclarecimentos sobre os sistemas e seu funcionamento, ou dúvidas sobre ferramentas e serviços disponibilizados;

6.2.4. Notificação de monitoramento – notificações das ferramentas de monitoramento sobre uma situação crítica de um componente, ou módulo dos sistemas.

6.3. Os casos de incidentes de falha considerados como erros de processamento, em vista de problemas do sistema ou mesmo ocasionados por fatores externos e classificados como urgente, deverão ser atendidos imediatamente de forma prioritária.

6.4. Incidentes de falha considerados como impactantes serão classificados com os graus de priorização Baixo, Normal, Alto e Crítico.

6.5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA

6.5.1. O acordo de nível de serviço tem por objetivo definir os indicadores de acompanhamento e comprovação da qualidade dos serviços prestados, sendo que os relatórios e indicadores deverão ser fornecidos para consulta através de Sistema de Abertura e Gerenciamento de Chamados, devendo obedecer aos seguintes níveis de atendimento:

6.5.2. O atendimento inicial de chamados com grau de priorização classificado como “Urgente” não deve ultrapassar 30 minutos. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade total dos sistemas.

6.5.3. Os chamados serão classificados com os graus de priorização Baixo, Normal, Alto e Crítico

6.5.4. Chamados classificados como Críticos devem ter seu atendimento inicial em até 45 minutos e resolução em até 2 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade total de algum dos módulos ou que impeçam a execução de todas as atividades do Sistema.

6.5.5. Chamados classificados como “Alto” devem ter seu atendimento inicial em até 1 hora e resolução em até 4 horas. Classificam-se aqui problemas que acarretem a indisponibilidade parcial do sistema

6.5.6. Chamados classificados como Normal devem ter seu atendimento inicial em até 2 horas e resolução em até 12 horas úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos sistemas, mas impeçam a execução de atividades regulares em todos os módulos.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



6.5.7. Chamados classificados como baixo devem ter seu atendimento iniciada em até 4 horas e resolução em até 3 dias úteis. Classificam-se aqui problemas que não envolvam indisponibilidade dos módulos do sistema, mas tratem de resolução de dúvidas de utilização ou de dúvidas técnicas.

6.5.8. O prazo máximo para realização de manutenções programadas não deverá ultrapassar 12 (doze) horas consecutivas, e devem ser comunicadas com antecedência de ao menos 72 horas ao Município.

6.5.9. O prazo máximo para solução final de problemas não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. 6.5.10. O prazo máximo para atendimento de chamadas telefônicas não poderá ultrapassar o tempo de espera de 5 (cinco) minutos.

6.6. Para serviços específicos, melhorias solicitadas pelo Município ou ainda para resolução de problemas que demandem uma maior análise poderão ser acertados prazos diferenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA REQUISITOS MÍNIMOS DE USABILIDADE:

7.1. Apresentar, a partir de qualquer interface de software, ajuda on line com acesso a tópicos do manual do usuário com recursos de tutoriais, ajuda, exemplos e imagens;

7.2. Garantir consistência de vocabulário entre as mensagens e a documentação.

7.3. Apresentar mensagem de erro com informações suficientes para encaminhar a solução da situação de erro.

7.4. Diferenciar de modo inequívoco, os tipos de mensagem: erro, consulta, advertência, confirmação, entre outros;

7.5. Ter capacidade de reverter operações do usuário que tenham efeito drástico, como iminente exclusão de dados, por meio de alertas de gravidade da operação.

7.6. Apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.

7.7. Usar máscara de edição / validação local onde cabível, de modo a assegurar a qualidade de dados na base.

7.8. Indicar quais campos é de preenchimento obrigatório pelo usuário nas interfaces que possuem campos opcionais.

7.9. Exibir valor padrão (default) para campos de dados, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA SEGURANÇA DOS DADOS:

8.1. Os sistemas deverão possibilitar o gerenciamento das permissões de acesso dos usuários às funcionalidades disponíveis.

8.2. O gerenciamento destas permissões deverá ocorrer por usuário e por grupo de usuários, que poderão ter permissões diferenciadas, adequadas à estrutura organizacional da Administração Municipal.

8.3. O "permissionamento" deverá ocorrer de forma a limitar ou autorizar o usuário e o grupo de usuários à leitura e/ou inclusão e/ou alteração e/ou exclusão de registros, por funcionalidade e por entidade da Administração Municipal.

8.4. As rotinas de segurança dos sistemas deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos do sistema (telas, transações, áreas de negócios, etc.), de acordo com as permissões de acesso.

8.5. Os sistemas deverão prover recursos para auditoria de logs através de ferramentas específicas, que permita consultar as operações realizadas pelos diversos usuários, informando, no mínimo, quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (data, hora, minuto e segundo) e onde (endereço lógico) foi realizada a operação.

8.6. Os sistemas deverão registrar e permitir a consulta dos acessos e das tentativas de acesso aos sistemas (login).

8.7. O acesso aos dados poderá ser realizado que é um meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, o GOV.BR, sendo uma nova proposta do Governo federal, para facilitar a identificação e autenticação do cidadão, privilegiando a governança e a convergência autoritária, e finalmente o controle de acesso unificado.

8.8. Garantir a recuperação de dados históricos independentemente de mudanças nas estruturas das tabelas ao longo da vida do sistema.

8.9. Garantir a integridade das informações contidas no banco de dados, contra qualquer meio, ameaça ou falhas que venham a ocorrer durante o funcionamento dos sistemas.

8.10. A contratada deverá realizar backups periódicos a cada 24 horas de forma a garantir e prevenir a integridade dos em caso de incidentes

8.11. A contratada deverá fornecer um meio para que o Município possa realizar backup dos dados e informações dos sistemas quando necessário.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE EM CASO DE PERDA OU ACESSO INDEVIDO AOS SISTEMAS:

9.1. É de responsabilidade da Contratada a segurança em caso de perda de dados, devendo manter sistemas que evitem a perda de registros superiores a 24 horas.

9.2. Eventual backup realizado exclusivamente pelo Município, poderá ser utilizado pela contratada, contudo, esse é apenas mais uma garantia do Município, não podendo a Contratada valer-se dessa cópia como escusa para relaxar seus controles de segurança.

9.3. A Contratada responderá na esfera civil e criminal por perda de dados ou pelo vazamento de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

10.1. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.

10.2. É de responsabilidade da contratada fornecer documentação informando os requisitos de hardware e software necessários para a instalação e execução da aplicação, com performance adequada, considerando o ambiente fornecido pelo contratante.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 10.3. Todo o procedimento de instalação, configuração e atualização de ambiente e do sistema será executado pela equipe técnica do contratante, com a supervisão da contratada quando necessário, sem custo adicional para o contratante.
- 10.4. Os sistemas deverão operar nas estações de trabalho da Administração Municipal disponíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 e Microsoft Windows 10, em plataforma de hardware de 32 e 64 bits.
- 10.5. Os sistemas quando necessário o uso de navegador, deverão ser compatíveis com Mozilla Firefox ESR, Google Chrome Enterprise e Microsoft Internet Explorer.
- 10.6. Os sistemas deverão garantir a segurança contra possíveis ataques e métodos de violação de programas de informática que comprometam os dados e a disponibilidade.
- 10.7. Os sistemas deverão manter a escalabilidade e performance para tratar o volume de dados e usuários, bem como o crescimento da base de dados e de usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TECNOLOGIA UTILIZADA PELOS SISTEMAS:

- 11.1. Todos os sistemas devem estar hospedados em data-center, com disponibilidade 24x7.
- 11.2. Os sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações, Gestão – Business intelligence e correlatos em função do grande volume de dados operados simultaneamente por diversos servidores/operadores, em diversas estações deverão obrigatoriamente funcionar em sistema informatizado de gestão no modelo SAS, forma de acesso via Web (navegadores) com acesso seguro (Certificado SSL).
- 11.3. Os sistemas de Tributos, Recursos Humanos e correlatos em função do menor número de servidores deverão funcionar em sistema de gestão nos modelos PAS e/ou SAS, formas de acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) com acesso seguro (Certificado SSL) e/ou VPN.
- 11.4. Os sistemas de Educação deverão funcionar em sistema de gestão nos modelos PAS e/ou SAS; Formas de acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) com acesso seguro (Certificado SSL) e/ou VPN.
- 11.5. A integração entre os diferentes sistemas que trabalhem com acesso via Web (navegadores) ou RDS (Área de Trabalho Remota) devem ser automáticas em periodicidade definida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SISTEMA:

- 12.1. Os sistemas deverão atender aos requisitos mínimos descritos, podendo atuarem de forma agregada do apresentado, ou ainda de forma individualizada, como por exemplo o sistema de planejamento municipal estar inserido dentro do sistema de contabilidade, ou ainda, o sistema de compras e licitações ser dividido em compras, licitações e contratos, desde que todos os requisitos sejam atendidos e não haja necessidade de importação manual (pelo usuário) de dados de um sistema para outro.
- 12.2. Os sistemas deverão permitir que a estrutura administrativa do Município (órgãos, secretárias, diretorias, departamentos, fundos especiais, unidades gestoras) possam ser desdobrados nos diferentes sistemas, e em caso de alterações administrativas possam ser alterados de forma imediata para que esses reflitam a realidade do Município.
- 12.2.1. O sistema deve permitir ainda que alguns níveis possam ser subdivididos em níveis menores que o da estrutura administrativa.
- 12.3. Os sistemas deverão permitir a criação de usuários, com perfis/permisões específicas, podendo-se copiar as permissões de um usuário para outro.
- 12.4. Os sistemas devem estar habilitados a receber personalização para identidade visual da Administração Municipal.
- 12.5. Para os sistemas de Compras e Contabilidade, estes deverão manter cadastro único para fornecedores, contratos e licitações, sendo que a inclusão em um sistema será automaticamente inclusa no outro.
- 12.6. Os sistemas devem impedir a geração de novos cadastros com CPF ou CNPJ já cadastrados.
- 12.7. Devem permitir ao usuário trocar de Entidade e/ou Exercício sem sair do sistema.
- 12.8. Devem permitir que o usuário possa estar com várias telas, em diferentes exercícios e entidades abertas ao mesmo tempo.
- 12.9. Para os sistemas dos grupos de Compras, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado, estes deverão manter cadastro único para bens, materiais, produtos (itens), sendo que a inclusão em um sistema será automaticamente inclusa nos outros.
- 12.9.1. O cadastro de itens deverá permitir agrupar itens semelhantes como por exemplo canetas, distinguindo em nível inferior caneta azul, caneta verde, caneta ponta fina vermelha, etc.
- 12.9.2. E nos relatórios de itens, em qualquer sistema que seja possível essa emissão, estes deveriam possibilitar a utilização desses níveis, de forma a agrupar itens semelhantes.
- 12.10. Das descrições específicas dos sistemas elencados nos itens 19 a 53 do Termo de Referência, o contratado deverá atender no mínimo a 99% (noventa e nove por cento) dos requisitos, sendo esse o percentual mínimo em cada um dos sistemas e de forma geral.
- 12.11. As descrições que são derivadas de previsão legal, o sistema deverá contemplar 100% do disposto nesse edital. Bem como aqueles que decorrem de integrações com softwares e equipamentos que o Município já possui.
- 12.12. Os requisitos dos sistemas de educação são apresentados separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO,
MIGRAÇÃO E IMPORTAÇÃO/CONVERSÃO DOS DADOS DO SISTEMA ATUAL:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 13.1 - O prazo máximo para implantação dos serviços a serem contratados será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato pelo Município de Ibicaré.
- 13.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- 13.3 - A migração dos dados cadastrais e informações dos sistemas em uso serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 13.4 - A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados migrados após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.
- 13.5 - A CONTRATADA quando da conversão de dados, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber
- 13.6 - Para cada sistema licitado quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 13.7 - A migração dos sistemas licitados contemplará o exercício financeiro 2022 (atual) e demais exercícios (2015 à 2021).
- 13.8 - A conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela entidade para uso. Deverão ser convertidos todos os dados tributários, de gestão de pessoal, marcações de ponto, de protocolos e documentos, de patrimônios constantes dos sistemas legados. Além disso, também deverão ser convertidas as informações de contabilidade, planejamento público, compras e licitações do atual exercício(2021) e demais exercícios (2015 à 2021).
- 13.9.- A entidade não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento a empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.
- 13.10 - Para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração / customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados à legislação da entidade;
- 13.11 - Acompanhamento dos usuários, na sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.
- 13.12 - Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, as seguintes etapas:
- Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
 - Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
 - Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
 - Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela entidade;
 - Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.
- 13.13 - O recebimento dos serviços de implantação, customização inicial, conversão e treinamento se darão mediante aceite formal e individual para cada sistema licitado, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.
- 13.14 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 13.15 - A CONTRATADA será responsabilizada pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando der causa e estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 13.16 - A CONTRATADA e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratada, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
- 13.17 - Todas as decisões e entendimentos que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, durante o período contratual, deverão ser prévias e formalmente acordadas e formalizadas entre as partes.
- 13.18 - O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INTEGRAÇÕES MÍNIMAS ENTRE OS SISTEMAS DO CONTRATADO:

- 14.1. Contabilidade com os sistemas de Planejamento, Tributação, Compras e Licitações, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Tesouraria, Monitor de Notas e Portal da Transparência.
- 14.2. Planejamento Público com o sistema de Contabilidade Pública.
- 14.3. Tesouraria com o setor de Contabilidade e Portal da Transparência.
- 14.4. Monitor de Notas com Contabilidade e Compras
- 14.5. Folha com os sistemas de Contabilidade, Atendimento ao Servidor Público e Portal da Transparência.
- 14.6. Atendimento ao Servidor Público via Internet com o sistema de Folha.
- 14.7. Compras e Licitações com os sistemas de Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Almoxarifado e Portal da

Transparência



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



- 14.8. Almoxarifado com o sistema de Compras e Licitações, Contabilidade.
- 14.9. Patrimônio com os sistemas de Compras e Licitações e Contabilidade e Portal da Transparência.
- 14.10. Tributação com os sistemas de Procuradoria, Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet, Contabilidade Pública, Compras e Licitações e Portal da Transparência.
- 14.11. Procuradoria com o sistema de Tributação Municipal.
- 14.12. Escrituração Eletrônica do ISS via internet com o sistema de Tributação Municipal, Controle de Notas Fiscais Eletrônicas E Tributação.
- 14.13. Controle de Notas Fiscais Eletrônicas com o sistema de Tributação Municipal e Escrituração Eletrônica do ISS.
- 14.14. Portal da Transparência com os sistemas de Contabilidade, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos - Folha, Tributação, Procuradoria, Escrituração Eletrônica do ISS.
- 14.15. Transferências voluntárias com o sistema de Contabilidade.
- 14.16. Controle Interno com sistema de Contabilidade, tributação e Recursos humanos.
- 14.17. Ponto eletrônico com Folha de Pagamento, Portal do Servidor e Portal da Transparência.
- 14.18. Possibilitar a interação entre os sistemas Contabilidade e Folha de Pagamento, tornando possível a interação com o cadastro de empenhos da folha sem a necessidade de digitação. Permitir a geração prévia dos empenhos possibilitando manutenções dos registros antes da efetivação.
- 14.19. Permitir ao usuário interagir através de um painel com os registros oriundos do serviço de interação da arrecadação, possibilitando a sua efetivação.
- 14.20. Permitir ao usuário configurar a interação com o sistema de tributos possibilitando um de/para entre a natureza da receita e dedução de receita na contabilidade e o tributo formando uma descrição e um tipo que pode ser tributo, correção, multa, juros, dívida ativa tributária e correção de dívida ativa tributária.
- 14.21. Permitir a integração dos saldos de dívida ativa (Tributos) com as respectivas contas da Contabilidade.
- 14.22. Permitir a integração dos saldos de créditos tributários a receber (Tributos) com as respectivas contas da Contabilidade.
- 14.23. Possibilitar ao usuário realizar a interação entre os sistemas de Contabilidade e Tributos, sendo possível interagir com registros de arrecadações orçamentárias e extra orçamentárias, devoluções de receitas, lançamentos de receitas e dívida ativa.
- 14.24. O monitor de notas fiscais, deve permitir que os dados das notas fiscais deverão ser exportados para os sistemas que realizem a liquidação da despesa orçamentária e nesse sistema permitir a seleção do documento fiscal e a inserção dos dados do documento de liquidação.
- 14.25. O sistema de patrimônio deve ao mínimo integrar a depreciação de bens móveis e imóveis, com a Contabilidade.
- 14.26. O sistema de patrimônio permitir comparar os saldos de bens móveis e imóveis, com a Contabilidade.
- 14.27. A integração dos sistemas de Educação deverá ocorrer somente entre esses sistemas, onde couber, não sendo necessário integrar-se com os demais módulos de gestão pública, nem com o e-CIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTEGRAÇÃO COM O E-CIGA:

- 15.1. O Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA) contribui para agilizar a tramitação de processos administrativos; ampliar o acesso dos interessados; permitir o envio de informações por meio eletrônico; melhorar a comunicação dos atos processuais; facilitar a recuperação de dados. O sistema também facilita a gestão de documentos e reduz o uso de papel.
- 15.2. Os sistemas deverão atender a integração com o sistema de Processo Eletrônico e-CIGA, com as seguintes especificações:
 - 15.3. A integração deverá suportar o protocolo padrão Amazon S3 (<https://docs.aws.amazon.com/AmazonS3/latest/API/s3-api.pdf>). Este protocolo é baseado em REST/HTTP para armazenamento e recuperação de objetos ("object storage" - "arquivos").
 - 15.4. O Sistema deverá permitir configurar os parâmetros do protocolo Amazon S3, exemplo: (url, access_key, secret_key, bucket e region).
 - 15.5. Os arquivos enviados ao e-CIGA, deverão estar nos formatos PDF ou DOCX e deverão estar acompanhados por arquivo XML, JSON ou YAML contendo os seguintes campos:
 - 15.5.1. CPF do usuário responsável pelo envio do arquivo;
 - 15.5.2. Número do processo {quando disponível}
 - 15.5.3. Origem do documento {Eletrônica/Física};
 - 15.5.4. Visibilidade {Público Interno/Público Externo/Restrito/Sigiloso/Sigiloso e Restrito}
 - 15.5.5. Espécie {Ex, Empenho, Ata, Solicitação...}
 - 15.5.6. Assunto {texto livre}
 - 15.5.7. CPF/CNPJ do(s) assinante(s)
 - 15.5.8. Publicar do Diário Oficial dos Municípios {Sim/Não}
 - 15.6. Será devolvido ao sistema de origem, um arquivo XML, contendo as seguintes informações:
 - 15.6.1.1. Número do documento eletrônico
 - 15.6.1.2. Número do processo eletrônico {quando vinculado}
 - 15.6.1.3. URL de acesso {quando o acesso for público}
 - 15.6.1.4. Mensagem de erro {quando ocorrer algum problema}



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



15.7. Com o número do processo, número do documento ou URL pública, os sistemas de origem poderão consultar arquivos e processos completos no e-CIGA.

15.8. A integração deverá estar prevista em todos os módulos deste edital que possuam processos especialmente nos seguintes processos:

- 15.8.1. Empenho;
- 15.8.2. Solicitação de compra e/ou fornecimento;
- 15.8.3. Licitação;
- 15.8.4. Boletim de tesouraria;
- 15.8.5. todos os relatórios com opção de imprimir documentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA IMPORTAÇÃO MÍNIMA DOS DADOS:

- 16.1. Sistemas de tributação e correlatos: todos os dados existentes no sistema atual.
- 16.2. Sistemas de Recursos humanos: todos os dados existentes no sistema atual.
- 16.3. Licitações e Contratos: desde 2015 contendo: Objetos de Licitações; Dados dos Responsáveis; Processos Administrativos; Processos de Compras; Contratos e Aditivos; Anulações de processos.
- 16.4. Empenhos/restos a pagar: desde 2015 contendo: datas de empenho, liquidação, pagamento e anulações; texto do empenho; elemento; CPF/CNPJ; valor e fonte de recurso.
- 16.5. Receitas orçamentárias: desde 2015 podendo ser agrupado o valor arrecadado no mês, rubrica e fonte de recurso.
- 16.6. As importações de empenhos e receitas, devem ser capazes de atender o Portal da Transparência.
- 16.7. O sistema de contabilidade deverá importar todo o exercício de 2022, como os cadastros que forem necessários para seu correto funcionamento, tais como dívidas, precatórios, contratos, entre outros.
- 16.8. Deverá ainda importar todo orçamento vigente para o exercício de 2022, bem como o que for necessário para usa execução no que se refere a LDO e PPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 512.466,03 (Quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos).
- 17.2. O Município de Ibicaré, SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
- 17.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- 17.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
 - I - MUNICÍPIO DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II nº 133 - Centro Ibicaré - SC, CNPJ nº 82.939.448/0001-30, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
 - II - CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ, inscrita no CNPJ sob nº. 10.584.004/0001-18, Rua Dom Pedro II, nº. 133, centro, cidade de Ibicaré - SC, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.
- 17.5. Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o e-mail: tesouraria@ibicare.sc.gov.br para os itens I.
- 17.6. Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o e-mail: contato@camaraibicare.sc.gov.br para o item II.
- 17.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 17.8. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 17.9. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no art. 55, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 17.10. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
- 17.11. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei nº 2009/2021, através da seguinte classificação.

ENTIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade - Manutenção da Secretaria de Administração Modalidade de Aplicação -3.3.90.00.00.00.00
Fonte Orçamentária - 0.1.00.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ CÂMARA DE VEREADORES DE IBICARÉ
Atividade – Manutenção da Câmara Municipal Modalidade de Aplicação -3.3.90.00.00.00.00
Fonte Orçamentária - 0.1.00.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se os prazos máximos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.
- 19.2. Caberá ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos decorrentes do licenciamento dos sistemas objeto deste contrato no prazo avençado.
- 19.3. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato
- 19.4. Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- 19.5. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 19.6. Manter elevado padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- 19.7. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 19.8. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 19.9. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário.
- 19.10. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- 19.11. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.
- 19.12. Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.
- 19.13. Disponibilizar sala, equipamentos, acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido para execução da Assistência técnica, Treinamentos e eventuais reuniões, palestras, seminários.
- 19.14. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 19.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 19.16. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 19.17. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 19.18. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 19.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização do fiscal da contratação.
- 19.20. Caberá a CONTRATADA configurar, parametrizar e instalar os sistemas objeto deste contrato, além de treinar os servidores indicados na sua utilização, e ainda, prestar Assistência Técnica apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos sistemas.
- 19.21. Entregar os sistemas e serviços, e, ainda, manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência Anexo V em conformidade com o Edital, respeitando os prazos fixados.
- 19.22. Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 19.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 19.24. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 19.25. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- 19.26. Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato.
- 19.27. Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas.
- 19.28. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimento acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o término, a pedido da entidade.
- 19.29. Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VINTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

c) Multa de 5% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

d) Multa de 5% sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública: • Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços; • Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato; • Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

f) As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

20.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente. 20.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o licitante poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

20.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

20.6 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VINTE E UM DAS ALTERAÇÕES

21.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

22.2. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

22.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

22.4. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

22.5. Quando de interesse das partes, que por qualquer motivo, venham a rescindir o Contrato, será oportunizado ao Município, requerer no momento da rescisão, a disponibilização de seus dados para consulta, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com apenas um usuário, sem suporte e/ou atualização, ficando a cargo do Município os custos da manutenção do banco de dados. Quando houver a necessidade de suporte técnico será negociado junto a empresa, sendo firmado compra e/ou contrato para tal serviço. Caso o Município não tenha interesse ou terminado o prazo de 5 (cinco) anos, receberá os arquivos de seu banco de dados em formato “txt” ou “csv”.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



23.1. Fica estabelecido que será celebrado contrato deverá celebrar contrato que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

23.2. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

23.3. Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato, quanto aos serviços de licenciamento, manutenção corretiva, preventiva e adaptativa, incluindo-se atualização de versões, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao Município as condições contratuais e os valores pactuados.

23.4. Caso a CONTRATADA declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

23.5. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e "c" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

23.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marco Antônio de Oliveira, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Assessoria de Planejamento, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

23.8. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.


23.9. Fica nomeado como fiscal do contrato da presente licitação o Secretária de Administração.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

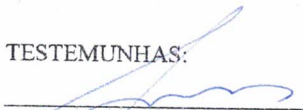
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.


Ibicaré (SC) 8 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA
Sr. Matias Meier
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84


Nome: Marco Antonio de Oliveira
CPF: 593.822.289-34

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC - 10.011